PREFEITURA DE NORMANDIA Fls: 151

PARECER JURIDICO

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022
Processo Licitatório: Nº 046/2022
Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO HUMANA E AÇÃO SOCIAL – SEMPHAS.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA ADEQUAÇÕES EM EDIFICAÇÃO PARA ABRIGAR A SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICIPIO DE NORMANDIA/RR.

EMENTA: Direito administrativo. Tomada de Preço, Edital. Processo Licitatório. Parecer.

DO RELATÓRIO E DO MÉRITO:

Trata-se de abertura de Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preço, solicitado pela Secretaria Municipal de Promoção Humana e Ação Social. Após prévia autorização do Prefeito Municipal a Comissão Permanente de Licitação – CPL, deu início a fase interna do Procedimento Licitatório: Autorização, Resoluções, Projeto Básico, Minuta do Edital, anexos e Contrato.

Preliminarmente, oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise do processo.

A Tomada de Preço é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE NORMANDIA
Fls: 152

cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessidade qualificação

A referida modalidade possui algumas regras estipuladas pela Lei nº 8.666/93:

> *Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:*
>
> *I - no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais;*
>
> *II - no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal;*
>
> *III - em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.*

Verifico nos autos que a licitação foi devidamente publicada nos diários oficias obedecendo o art. 21 e seus incisos da lei 8.666/93.

Ante o exposto a referida modalidade licitatória é utilizada para a realização de obras e serviços de engenharia. E conforme o teto taxativo do Decreto 9.412/2018 o teto corresponde ao valor de R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais).

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE NORMANDIA Fls: 153

> *Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 , ficam atualizados nos seguintes termos:*
>
> *I - para obras e serviços de engenharia:*
>
> *a) na modalidade convite - até R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);*
>
> *b) na modalidade tomada de preços - até R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);*

O valor estimado no Projeto Básico, apresentado nos autos é de R$ 259.694,11 (duzentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e noventa e quatro reais e onze centavos), desta forma não ultrapassando o teto da modalidade e desta forma sendo correta escolha da modalidade por parte da Comissão Permanente de Licitação.

Referente as condições do edital, devem ser observadas as disposições do art. 40 da 8.666/93:

> *Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:*
>
> *I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;*
>
> *II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;*
>
> *III - sanções para o caso de inadimplemento;*
>
> *IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;*
>
> *V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;*
>
> *VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;*

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE NORMANDIA Fls: 154

> *VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;*
>
> *VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;*
>
> *IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais [...]*

Desta feita, entende-se que as exigências dos dispositivos legais pertinentes foram atendidas, em especial, a minuta do edital em análise expõe as condições necessárias para participar da sessão e a documentação exigida para a habilitação. As propostas e o critério de julgamento estão devidamente enumerados. Os recursos administrativos cabíveis, como se dará a contratação e as penalidades também constam do edital. Os prazos para a prestação dos serviços e a forma de pagamento também se fazem presentes, tudo de forma clara para que os participantes tenham total conhecimento de como se dará a sessão de licitação e a execução do contrato. Outrossim, quanto a minuta do contrato, entende-se que atende a determinação do artigo 55, e incisos, da Lei de Licitações e Contratos Públicos, constando, no instrumento, as cláusulas obrigatórias previstas na referida norma.

CONCLUSÃO: Após tudo explanado verifica-se que a tomada de preço e seus anexos do edital atende todas as especificações em Lei, manifestando-se essa Procuradoria pela aprovação do edital, devendo dessa forma a Comissão Permanente de Licitação – CPL, seguir com os demais atos processuais.

Normandia, 14 de junho de 2022.

FLÁVIO HENRIQUE DA SILVA
Decreto Executivo nº019/2021
Procurador do Município
Advogado OAB/RR 1.717

Prefeitura Municipal de Normandia
Rua: Manoel Amâncio, nº 03
Centro – Normandia - RR

Digitalizado com CamScanner